CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000387/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031147/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000730/2017-23
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO, CNPJ n. 24.774.200/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON ANTONIO DE LIMA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST E DO MOB DE ROO, CNPJ n. 15.032.402/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER GASBARRO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS

Fica convencionado que para os trabalhadores contratados para as funções de produção, os pisos salariais a partir de 1º de Maio de 2.017 serão os seguintes:

1º = INICIANTE: - Todo trabalhador que não tenha nenhum registro na CTPS.

PISO SALARIAL: R$. **941,28** (Novecentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos) por mês.

2º = AJUDANTE/AUXILIAR: Todo trabalhador que não tenha profissionalização especifica nas funções

superiores na categoria.

PISO SALARIAL: R$. **961,42** (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) por mês.

3º = OFICIAL : - Todo trabalhador que exerça atividade profissional especifica comprovada para a respectiva função na categoria.

PISO SALARIAL: R$. **1.269,88** (Hum mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por mês.

4º = ENCARREGADO : - Todo trabalhador que exerça atividades especificas no comando de equipes de trabalho e que detenham poder de mando sobre outros trabalhadores do seu respectivo setor.

PISO SALARIAL: R$. **1.711,90** (Hum mil setecentos e onze reais e noventa centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A critério de cada empresa, poderão ser criadas funções intermediárias, como meio-oficial, por exemplo, levando-se em conta o nível de profissionalização do trabalhador e grau de responsabilidade exigido pela função que o mesmo desempenha, com remuneração intermediária de pelo menos 50%(cinqüenta por cento) da diferença entre Ajudante e Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os trabalhadores auxiliares/ajudantes que forem recambiados dentro da empresa para funções de apoio administrativo terão seus salários negociados com a empresa, respeitando-se o piso e o percentual de reajuste convencionado para a função que vier ocupar (sendo ajudante oficial ou encarregado) se for o caso, respeitando-se o período de experiência para adaptação na nova função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Todo trabalhador contratado como iniciante, só poderá permanecer nesta função por no máximo 90 (noventa) dias, após o qual deverá ser classificado caso não tenha seu contrato rescindido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste Salarial para todos os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 6%(seis por cento) sobre os salários que recebiam em 30/04/2.017, Retroativo a 1º de Maio do Corrente Ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A aplicação do reajuste é retroativo a 1º de Maio do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para as empresas que trabalham em regime de produção seja por tarefa, metragem ou que tenham esses acrescidos aos salários o reajuste descrito acima será calculado também sobre estes, aplicando o referido reajuste sobre a tabela vigente em 30/04/2.017 e esses valores devem ser calculados mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O reajuste se aplica aos valores estabelecidos como referencia para calculo das remunerações variáveis para o regime de produção, tarefa ou medição.

PARÁGRAFO QUARTO: - O reajuste não se aplica sobre valores de premiações complementares estabelecidos e concedidos livremente pelas empresas em acordos coletivos e individuais de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas farão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento), do respectivo salário-base de cada funcionário, os trabalhadores que não quiserem o adiantamento poderão solicitar por escrito ao departamento de recursos humanos da empresa, devendo neste caso ser firmado acordo coletivo com o sindicato laboral para o não adiantamento descrito acima, neste caso o vale adiantamento poderá ser substituído de forma gradativa pelo cartão de benefícios e convênios do sindicato laboral, efetuando o pagamento do saldo do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, recibos de pagamentos contendo a identificação da empresa, do trabalhador, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para as empresas que efetuarem o pagamento dos salários dentro do mês trabalhado, não há a necessidade de adiantamento salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Quando os trabalhadores forem convocados para prestarem serviços além da jornada normal de trabalho, fica-lhes assegurado o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerada a

semana de 44 (quarenta e quatro) horas normais, podendo ser extendida em até 02(duas) horas por dia, em casos excepcionais o tempo necessário para desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - É permitido às empresas, obedecidas às disposições da legislação em vigor, firmar acordo de compensação de horas de trabalho com a anuência do sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho aos trabalhadores que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional devido aos empregados de todas as categorias sobre o advento dessa Convenção Coletiva, que desempenham atividades classificadas como insalubre, será sob o seu salário base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez dentro deste prazo.

CLÁUSULA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão celebrar contratos por prazo determinado com redução de encargos sociais, de acordo com as regulamentações dadas pela Lei N.º 9.601/98 de 21/01/98 e decreto N.º 2.490/98 de 04/02/98.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias será disciplinado pelo Artigo 477 da C.L.T e seus parágrafos, bem como as especificações das leis 6.709-79 e 7.238/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O atraso no pagamento das verbas rescisórias apartir de 30 (trinta) dias do vencimento do aviso prévio ou comunicação de dispensa implicará em multa diária em favor do empregado, no valor de 1/30 (um trinta avos) calculados sobre a maior remuneração, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando o funcionário pedir demissão com o propósito de cumprir o aviso prévio trabalhando e a empresa o dispensar do seu cumprimento, o empregador não poderá descontar deste os valores correspondentes ao aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A dispensa de trabalhador por qualquer motivo, cujo prazo de contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, deverá ser homologada junto ao SITICOM/SUL-MT, e os Sindicatos ora acordantes buscando a segurança para ambos incentivam priorizar o pagamento dos valores referentes à rescisão de contrato em conta bancária do funcionário, ocasião em que deverão ser apresentados comprovantes de depósito e os seguintes documentos:

(Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) atualizada);

(Termo de rescisão do contrato de trabalho em cinco vias);

(Registro de empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS. N. º 3.626/91);

(Extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória);

(Aviso prévio se houver, ou pedido de demissão, quando for o caso);

(Atestado médico demissional).

(Comprovante de Quitação das Contribuições ao Sindicato Laboral).

(O Empregador Deverá estar Quite com o Seu Sindicato).

Em caso de depósito dos valores rescisórios e estando os valores disponíveis em conta bancária do trabalhador até a data prevista para o acerto da rescisão, o empregador tem o prazo de 05(cinco) dias úteis após o mesmo para providenciar o acerto ou a homologação da rescisão do contrato de trabalho sem o pagamento da multa a que se refere ao artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA

1 - AUXILIAR DE CERÂMICA: (Terão reajuste salarial conforme cláusula 4ª)

Todo Trabalhador que não exerce funções específicas, pertencentes à categoria.

2 - CERAMISTA EM GERAL: (Terão reajuste salarial conforme cláusula 4ª)

Todo Trabalhador que exerce funções específicas tais como: Marombista, Mecânico de máquina industrial, Eletricista, Soldador, Operador de máquina em Geral e Motorista.

3 - ENCARREGADO EM GERAL: (Terão reajuste salarial conforme cláusula 4ª)

Todo Trabalhador que exerce atividade específica que sejam comprovados para a respectiva função pertencente à categoria e que detenha poder de comando sobre outros trabalhadores da equipe.

u - Turno de 6:00 (seis horas) diárias com intervalo de 15 minutos.

u - Turno de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias com duas folgas semanais.

u - Jornada de 7:20 (sete horas e vinte minutos) de segunda a sábado.

u - Turno de 8 (oito) horas diárias podendo ser criado 3(três) turnos com horário de 8(oito) horas cada com intervalo para refeições ou em escala de revezamento.

u - Turno de 12(doze) horas de trabalho deverá ter intervalo de 36(trinta e seis) horas de descanso.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

Na ocorrência da transferência de trabalhadores para localidades alheias ao contrato, e havendo mudança de domicilio e/ou residência, as empresas efetuarão o pagamento das despesas de viagem, mudança e o

adicional legal enquanto durar essa situação, ressalvada a hipótese do trabalhador solicitar a transferência por interesse própria, circunstância esta que deverá ser formalizada por escrito.

PARÁGRAFO ÙNICO: - Quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, as empresas deverão providenciar o retorno dos trabalhadores ao domicilio de origem, sem ônus para esses, num prazo máximo de 15 (quinze) dias ressalvados os casos em que a rescisão ocorra por iniciativa do trabalhador, quando então, a empresa se exime de qualquer obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte, a empresa, outrossim, ficará eximida da obrigação, responsabilidade ou ônus pelo transporte de retorno independentemente do motivo da dispensa, caso o trabalhador opte por outra alternativa que não seja aquela colocada à sua disposição.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRETORES DO SINDICATO LABORAL

Os diretores do SITICOM/SUL-MT, e os respectivos suplentes quando em substituição aos titulares, não afastados das respectivas empresas onde trabalham, poderão ausentar-se do local de trabalho pelo período de 60 (sessenta) horas por mês para atender assuntos de interesse da entidade, sem prejuízo dos encargos sociais, e com remuneração por conta do SITICOM/SUL-MT, desde que comunicado à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os diretores do SITICOM/SUL-MT, quando necessário manter contato com os trabalhadores da categoria, seja para distribuição de informativos, seja para realização de campanhas de sindicalização, em horários coincidentes com o do expediente, terão garantido o acesso às instalações das empresas, em caso de necessidade de reunião dos diretores do sindicato laboral com os trabalhadores nas dependências da empresa, o empregador deverá ser comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANTEIRO DE OBRAS

As empresas que fornecerem alojamento e/ou alimentação para seus colaboradores, não poderão descontar mensalmente por tais benefícios, valor superior a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da respectiva função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nas Áreas de Vivencia dos Canteiros de Obra Deverão ser Observadas as Necessidades Femininas no que se referem a Vestiários, Banheiros e Sanitários, contemplando o descrito nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A critério das empresas essa poderão oferecer Café da Manhã, e ou lanche da tarde.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em havendo oferecimento por parte da empresa de Café da manhã, e ou lanche da tarde, esse será composto de no mínimo: Café, Leite e um pão.

PARÁGRAFO QUARTO: - Sob nenhuma hipótese, os itens descritos nessa cláusula, bem como outros a títulos de cesta básica e ou vale alimentação, fornecidos livremente pelas empresas, integrarão a remuneração do empregado, não sendo considerado como “salário In Natura”.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO

De acordo com as disposições do Art. 59 da C.L.T. os empregadores poderão firmar com o sindicato laboral acordo coletivo de jornada flexível de trabalho nos termos previstos a seguir, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, poderá ser estendida de Segunda a Sexta-Feira até o limite de 54 (cinqüenta e quatro) horas, ou reduzida até o mínimo de 34 (trinta e quatro) horas, sem que haja alterações salariais de qualquer espécie, podendo as horas trabalhadas a mais ou a menos, serem contabilizadas mensalmente em um "banco de horas", as quais deverão ser compensadas num período máximo de até 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As horas trabalhadas a mais ou a menos poderão ser compensadas por meio de acréscimo ou redução de jornadas, bem como folgas adicionais coletivas ou individuais, podendo as folgas individuas serem solicitadas pelo trabalhador desde que, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em caso de rescisão contratual e/ou término do prazo sem que haja ocorrido a compensação integral, as horas trabalhadas a mais serão pagas acrescidas do adicional de hora extra previsto na presente C.C.T., as horas não trabalhadas (em débito) serão descontadas com valores da hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores deverão anotar a hora de entrada, saída e os intervalos principais dos mesmos em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo estes dispositivos ficarem em

locais visíveis e de fácil acesso. Nas empresas com até 10 (dez) trabalhadores, deverá haver pelo menos um livro de *Registro de Entrada e Saída*, contendo inclusive espaço para a assinatura do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica estabelecido que as empresas que operam ininterruptamente ou por necessidade imperiosa do serviço podem estabelecer escala de revezamento para as folgas, desde que, um dia de descanso coincida com um domingo a cada trinta dias e se preserve o período máximo de 07(sete) dias para 01(um) dia de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A escala mensal de folgas será previamente conhecida pelos empregados e ficará a sua disposição em mural da empresa para eventuais consultas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao serviço, em virtude da prestação de exames vestibulares na localidade onde prestar serviço, desde que, previamente comunicadas por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

As empresas cumprirão as obrigações e procedimentos legais de *Segurança e Medicina no Trabalho,* determinadas pelas *Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Em trabalhos externos exposto ao sol, os empregadores fornecerão aos empregados vestimentas que protejam a pele dos raios solares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os EPI's para Mulheres deverão Obedecer aos Padrões Femininos e que Contemple o descrito nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores contratarão SEGURO DE VIDA EM GRUPO para seus funcionários e arcarão com 100%(cem por cento) do custeio do seguro, não podendo cobrar por isso nenhuma parcela do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As empresas que já possuem seguro de vida para seus funcionários não poderão eliminar esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para as empresas que possuem seguro de vida para seus funcionários, será possível migrarem para a apólice coletiva do SINDICATO LABORAL usufruindo de um custo menor oferecido por esta.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As empresas que já possuem e aquelas que vierem a contratar e/ou renovar o Seguro de Vida para seus funcionários ficam obrigadas a encaminhar nos primeiros trinta dias cópia da apólice ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO:- As empresas deverão durante a vigência da presente Convenção Coletiva se adequar à contratação de Seguro de Vida em Grupo para seus funcionários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação de ausência ao serviço, a empresa que não tiver serviço médico/odontológico próprio, aceitará como válido, atestado médico/odontológico fornecido por qualquer profissional médico habilitado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas farão o desconto em folha de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva conforme descritos na cláusula segunda desta CCT a título de *Contribuição Assistencial* de importância mensal correspondente a 2% (dois por cento) extraído do piso convencionado para a respectiva função, conforme preceitua o artigo 462 e 513, alínea "E" da CLT e Ordem de Serviço nº 01 de 24 de Março

de 2.009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Repassando ao SITICOM/SUL-MT. Até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, através de depósito bancário na Conta Corrente Nº 814-4, Agencia 0614 da Caixa Econômica Federal, acompanhado de relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores. O SITICOM/SUL-MT. Encarregar-se-á do fornecimento às empresas das respectivas guias de recolhimento das contribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para os salários acima do maior piso convencionado o desconto será efetuado até o teto de 2.000,00(dois mil reais) e para quem ganha acima de 2.000,00(dois mil reais) o desconto será sobre esse valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não recolhimento dos valores descontados pelo empregador dentro do prazo acima determinado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devedor, apartir do 31º(trigésimo primeiro) dia do vencimento será cobrado juro de 1%(um por cento) por dia de atraso, neste caso passando a contar apartir do vencimento, mais despesas decorrentes de protesto e cobrança Judicial se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O trabalhador que se opuser ao desconto da mesma terá que assinar Carta de Exclusão de Filiação e de Contribuição na sede da entidade sindical laboral, elaborada de próprio punho abrindo mão de todos os benefícios sociais prestados pelo SITICOM/SUL-MT, para os trabalhadores nos municípios onde não existe representação do sindicato, as cartas poderão ser encaminhadas pelo RH da empresa, ficando o sindicato laboral desobrigado de prestar qualquer tipo de benefício social aos trabalhadores que encaminharem Cartas de Exclusão de Filiação e Contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO: - Todo mês de Março e sempre que um novo funcionário for contratado sem ter recolhido no presente ano será descontado a Contribuição Sindical e recolhida na Caixa Econômica Federal por meio do código sindical nº 04261, conforme preceitua o Art. 578 da C.L.T. No Referido mês de Março não será descontado a Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDUSCON/SUL-MT, em cumprimento do artigo 513º Alínea “E” da C.L.T., contribuirão com valor complementar para o custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas. E para manutenção, custeio e cumprimento das atividades sindicais, o valor mensal de R$. 100,00(cem reais) da Contribuição Assistencial Patronal que será recolhido ao SINDUSCON/SUL-MT, em conta corrente de nº 172/7, agência 614/4, da Caixa Econômica Federal, Centro Rondonópolis-MT, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDUSCON/SUL-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A contribuição acima prevista, poderá ser beneficiada com desconto de 50%(cinqüenta por cento) para pagamento da mensalidade até 30 de Outubro de 2.017.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES E MUNICÍPIOS REPRESENTADOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as empresas instaladas em caráter permanente ou temporário nos municípios de: Rondonópolis, Alto Araguaia - Alto Garças - Alto Taquari – Araguainha - Campo Verde - Dom Aquino – Guiratinga – Itiquira – Jaciara – Juscimeira - Nova Brasilândia – Paranatinga - Pedra Preta – Poxoréo - Primavera do Leste – São José do Povo - São Pedro da Cipa e Tesouro. E seus respectivos trabalhadores, que executam às seguintes atividades econômicas:

Trabalhadores nas Empresas de Construção Civil.

Empresas de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias.

Indústria de Tijolos, Telhas, Artefatos de Barro, Argila e Cerâmica para Construção.

Indústria de Cimento, Cal, Gesso.

Indústria de Artefatos de Cimento, Cal, Gesso, Fibrocimento e de Produtos Minerais não Metálicos.

Indústria de Escovas, Pincéis, Vassouras, Cortinados e Estofos (Tapeçaria).

Empresas de Corte, Lapidação e Trabalhos em Mármores, Granitos, Britamentos, Execução de Trabalhos em Pedras e Obras de Artes Especiais.

Empresas de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos.

Indústria de Transformação de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Móveis e Artefatos de Madeiras, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras.

Indústria de Móveis de Junco, Vime, Palha e Cortiça.

Empresas de Montagens Industriais e de Estruturas.

Empresas de Aluguel de Equipamentos para Construção.

Indústria de Fabricação de vidros e Empresas de Corte, Instalação e Manutenção de Vidraças.

Empresas de Demolição e Limpeza de Terreno.

Empresas de Sondagens e Fundações para Construção.

Empresas de Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, de Gás e Sistemas de Prevenção contra Incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção ficará

subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da C.L.T.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes que, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão vir a implantar a comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2.000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Os sindicatos convenentes procurarão meios através dos órgãos específicos, para melhor qualificação dos trabalhadores, com treinamentos e incentivo à alfabetização, tendo como objetivo, a melhoria na qualidade de vida e de trabalho, das categorias representadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Será competência da Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência e buscarão os meios possíveis no sentido de resolver por via não judicial os conflitos oriundos das relações do trabalho, inclusive os dissídios individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de descumprimento da presente Convenção em desfavor ao

empregado, o empregador infrator pagará ao empregado uma multa no valor de um piso convencionado da respectiva função, sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, o Sindicato Laboral Notificará o Empregador infrator para que as Irregularidades sejam solucionadas num prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis. Esgotado o prazo estipulado e persistindo a infração, o Sindicato apresentará denuncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho ou a Justiça do Trabalho, incorrendo o infrator em multa em favor do Sindicato Laboral no valor correspondente de (01) um piso salarial de maior valor convencionado para cada obrigação infringida, incidindo em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do respectivo cumprimento da obrigação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REAVALIAÇÃO

Os sindicatos convenentes procederão a reavaliação da presente Convenção Coletiva, sempre que houver ocorrência relevante de fato novo e imprevisível que altere o equilíbrio econômico e social das condições estipuladas na presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Siticom se compromete a entregar a pauta até 28 de Fevereiro de 2.018, para que as negociações sejam realizadas dentro do período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não ultrapassando a data-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para cada Sindicato.

Rondonópolis-MT, 17 de Maio de 2.017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SITICOM /SUL- MT.

E-mail: siticomsulmt@terra.com.br - **www.siticomsulmt.com.br**

(FONE (66) 3421-8060)

Presidente: Wilson Antônio de Lima

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO

SINDUSCON/SUL-MT.

E-mail: sinduscon.sulmt@terra.com.br

(FONE (66) 3421- 4947)

Presidente: Wagner Gasbarro Nascimento

WILSON ANTONIO DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE ROO

WAGNER GASBARRO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST E DO MOB DE ROO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO CCT 2017/2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.